



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº 071/2022

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

Altera dispositivos da Lei nº 6.038, de 10 de maio de 2018.

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 8º da Lei nº 6.038, de 10 de maio de 2018, o qual passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 8º...

§ 1º A pessoa natural ao formalizar o pedido comprovará, por documento, a residência e domicílio no Município de Osório há, pelo menos, 12 (doze) meses, e matrícula em instituição de ensino, com regular frequência escolar, quando possuir idade de 04 (quatro) a 17 (dezessete anos). (NR).

[...]"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em _____.

Roger Caputi Araújo

Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa tem como objetivo acrescentar, como exigência para a concessão de patrocínios institucionais, a comprovação de matrícula e frequência em instituição de ensino.

Isso porque, vez ou outra, essa Casa Legislativa é provocada a deliberar sobre a concessão de patrocínio institucional para munícipes que estão em idade escolar obrigatória, que, segundo a Lei de Diretrizes e Bases, compreende as crianças e adolescentes de 04 à 17 anos.

Sendo assim, o Poder Público, como política de formação de cidadãos, em um primeiro momento, deve primar pela escolarização dessas pessoas, para, *a posteriori*, proporcionar a elas, outras formas de políticas públicas, como é o caso do patrocínio institucional

Portanto, a exigência de documento que comprove, tanto a matrícula, como a regular frequência escolar, quando da concessão de patrocínio institucional para aqueles que devem estar frequentando os bancos escolares, deve ser *conditio sine qua non*.

Por tais razões, contamos com a aprovação do presente projeto de lei pelos demais Pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Osório em 24 de maio de 2022.

João Pereira

Bancada do MDB



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br